

PROTOCOLO

IPCG - INSTITUTO PORTUGUÊS DE CORPORATE GOVERNANCE

&

AEM – ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS EMITENTES DE VALORES COTADOS EM MERCADO

O Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) concluiu, em 2017, o processo de preparação de um Código de Governo das Sociedades, que permitisse ao mercado português evoluir do seu primeiro estágio na Corporate Governance, marcado pela hétero-regulação.

Esta iniciativa desenvolveu-se em diálogo, quer com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, quer, num momento posterior, com a Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (AEM) e os emitentes, tendo beneficiado, na sua fase final, de uma interlocução mais intensa com esta entidade.

Uma vez concluído o processo de preparação do Código, inicia-se a fase da aplicação, na qual o IPCG assume a sua inteira responsabilidade como autor do Código e o seu compromisso em dotar o Código de um sistema de monitorização que cumpra um conjunto de princípios requisitos.

Fruto da particular relação estabelecida entre o IPCG e a AEM na fase final de preparação do Código e assumindo tratar-se de um interlocutor privilegiado para a sua aplicação e evolução futura, o IPCG acorda com a AEM as bases e os termos da monitorização e acompanhamento do Código, vertidos abaixo.

Em conformidade, é celebrado o presente Protocolo entre:

O Instituto Português de Corporate Governance (IPCG)

neste ato representado pela Senhor Presidente da Direção,

Prof. Doutor ANTÓNIO GOMES MOTA

e

A Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (AEM)

neste ato representada pelo Senhor Presidente da Direção,

Eng.º CARLOS GOMES DA SILVA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por finalidade o estabelecimento dos princípios a que as partes se vinculam relativamente à monitorização, acompanhamento e revisão do Código do Governo das Sociedades do IPCG.

Cláusula 2.ª
Princípios

A monitorização do Código de Governo das Sociedades IPCG (CGS) deverá assentar nos seguintes PRINCÍPIOS:

- a) **Necessidade** — a monitorização do CGS é um elemento indispensável do sistema de governo das sociedades, como meio de conhecer a forma e o nível de acolhimento das recomendações e as áreas, mais críticas de não acolhimento;
- b) **Independência** — a monitorização do CGS deve ser assegurada, institucional e pessoalmente, por entidades e pessoas que possam dar garantias da necessária independência em relação às entidades que adotem o CGS;
- c) **Autonomia** — a monitorização do CGS é autónoma do exercício de quaisquer competências de autoridades, judiciais ou administrativas, na sua atividade de fiscalização, supervisão ou sancionatória, no quadro dos respetivos poderes e deveres legais;
- d) **Universalidade** — a monitorização deve abranger a totalidade das entidades que tenham adotado o CGS;
- e) **Objetividade e Isenção** — a monitorização deve ser realizada de forma objetiva e isenta, não devendo, nomeadamente, incluir a formulação de juízos de valor sobre a adoção das recomendações do CGS ou sobre a conduta das empresas aderentes;
- f) **Completude** — a monitorização deve incidir sobre todos os princípios e recomendações do CGS;
- g) **Colaboração** — a monitorização deve assentar na colaboração com as entidades que adotem o CGS, seja fornecendo a estas os elementos e esclarecimentos necessários a uma correta interpretação e aplicação do CGS, seja recebendo de tais entidades os elementos e esclarecimentos necessários a uma monitorização informada; a colaboração estende-se ainda às entidades cujas competências ou finalidades se projetem ou cruzem com a aplicação do CGS;
- h) **Transparência** — a monitorização deve assegurar que todos os mecanismos, critérios ou informações em que assenta sejam acessíveis, pelo menos, a todas as entidades aderentes;
- i) **Publicidade** — os resultados da monitorização, no que toca ao nível de acolhimento do CGS, devem ser publicitados, de forma global e sem individualizar ou detalhar os resultados relativos a cada entidade aderente;
- j) **Atualidade** — a monitorização deve contribuir para promover a atualização dos critérios de interpretação e de aplicação do CGS, bem como induzir as alterações que se afigurem necessárias e/ou adequadas à evolução do CGS;
- k) **Anualidade** — Sem prejuízo de intervenções pontuais, a monitorização assentará num ciclo anual de atividade;
- l) **Comply or explain** - o CGS é de adesão voluntária e a sua observância assenta na regra *comply or explain*, pelo que a monitorização deve assegurar a efectiva valorização do "explain" com equivalência ao acolhimento das recomendações em causa.

Cláusula 3.ª
Objetivos

A monitorização do CGS tem como principais OBJETIVOS:

- a) verificar, analisar e relatar, com carácter público, de forma global mas não detalhada nem individualizada em relação a cada empresa, o acolhimento das recomendações do CGS pelas entidades aderentes;
- b) manter sob acompanhamento e análise a evolução do Corporate Governance a nível nacional e internacional e a adequação do CGS a tais desenvolvimentos;
- c) elaborar e apresentar propostas com vista à melhoria do Corporate Governance em Portugal.

Cláusula 4.ª
Estruturas da monitorização e acompanhamento

A monitorização do CGS é da responsabilidade do IPCG, que irá para o efeito criar uma Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Código (CAM) e uma Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização do Código (CEAM). Estas comissões elaboram e aprovam o respetivo regulamento.

Cláusula 5.ª
Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Código (CAM)

A CAM terá como principais funções:

- a) Contribuir para a divulgação do Código de Governo do IPCG junto dos agentes relevantes do mercado de capitais nacionais e internacionais (e.g., *proxy advisors*, acionistas institucionais, analistas).
- b) Acompanhar os trabalhos de monitorização desenvolvidos pela CEAM;
- c) Definir, por unanimidade, a estrutura do relatório de monitorização do CGS a produzir pela CEAM, cumprindo os objetivos definidos em 2.º;
- d) Aprovar, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, o relatório anual de monitorização do CGS produzido pela CEAM, e assegurar a divulgação dos resultados da monitorização junto dos agentes relevantes do mercado de capitais nacionais e internacionais (e.g., *proxy advisors*, acionistas institucionais, analistas).
- e) Promover a revisão, tendencialmente bianual, do CGS, tendo em consideração a realidade apurada na monitorização, alterações na lei e a dinâmica internacional de evolução das melhores práticas de governo societário.

Cláusula 6.ª
Revisão do Código

Sem prejuízo das iniciativas que o IPCG pretenda promover com vista a enriquecer o processo de revisão do Código, deve observar-se o seguinte:



- a) A CAM identifica as matérias que merecem ser analisadas no âmbito do processo de revisão do CGS;
- b) Uma Comissão delegada, composta por um representante indicado pelo IPCG e um representante indicado pela AEM, prepara e apresenta uma proposta conjunta à CAM, para discussão e aprovação, devendo o texto final obter o voto de dois terços dos membros da CAM presentes.

Cláusula 7.ª
Composição da CAM

A CAM terá a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho de Administração da Euronext ou quem este indicar;
- b) Presidente da Direção da AEM ou quem este indicar;
- c) Presidente da Direção do IPCG ou quem este indicar;
- d) Duas personalidades individuais, nacionais ou estrangeiras, com elevada reputação em sede de governo das sociedades, subscritas conjuntamente pela maioria das entidades referenciadas nas alíneas anteriores e ouvida a CMVM, indicando-se aquela que irá desempenhar as funções de presidente.
- e) Duas personalidades individuais, nacionais ou estrangeiras, com elevada reputação em sede de governo societário indicadas, conjuntamente, pelo Presidente do IPCG e pelo Presidente da AEM.

Cláusula 8.ª
Funcionamento da CAM

1. O exercício das competências previstas na Cláusula 5.ª, alíneas c), d) e e) requer a presença da maioria dos membros da CAM, incluindo necessariamente os membros designados ao abrigo do disposto na Cláusula 7.ª, alíneas a), b) e c).
2. Os membros referidos nas alíneas a) a d) da Cláusula 7.ª podem fazer-se representar, pontualmente, por uma pessoa distinta da que tiver sido indicada para integrar a CAM.

Cláusula 9.ª
Mandatos dos membros da CAM

1. Os membros da CAM designados ao abrigo das alíneas d) e e) da Cláusula 7ª terão um mandato de 4 anos, renovável uma vez.
2. Em caso de cessação de funções, no decurso do mandato, de algum dos membros indicados ao abrigo da Cláusula 7.ª, alínea e), a substituição obedecerá ao procedimento previsto para a designação. Não ocorrendo esta no prazo de dois meses, os restantes membros podem cooptar um novo membro, que se manterá em funções até que venha a ocorrer uma designação efetuada nos termos definidos na Cláusula 7ª, alínea e).



Cláusula 10.ª

Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização do Código (CEAM)

A CEAM tem como principais funções:

- a) Apoiar as empresas emitentes na adequada interpretação do CGS;
- b) Realizar e/ou coordenar o trabalho de campo na recolha dos dados relativos ao acolhimento do CGS pelas entidades aderentes, à sua análise, visando a preparação de um Relatório Anual de monitorização do CGS a submeter, após aprovação com o voto unânime dos membros da CEAM, à aprovação da CAM.

Cláusula 11.ª

Composição da CEAM

1. A CEAM terá a seguinte Composição:
 - a) Presidente da Direção do IPCG, ou quem este indicar, que presidirá à CEAM;
 - b) Representante indicado pelo Presidente da Direção da AEM;
 - c) O Diretor Executivo da CEAM, nomeado pela Direção do IPCG depois de ouvida a Direção da AEM, e que coordenará todos os trabalhos de natureza técnica da CEAM.
 - d) Dois elementos a designar pela CAM, membros ou não desta.
2. Os mandatos de membros da CEAM são de dois anos, renováveis por iguais períodos.

Cláusula 12.ª

Relatório Anual de Monitorização

1. O processo de preparação do Relatório Anual de monitorização do CGS deverá envolver uma fase, necessariamente breve, mas prévia à aprovação do relatório, durante a qual cada empresa aderente é informada dos resultados preliminares da monitorização, por forma a ter oportunidade de se pronunciar ("contraditório") sobre os mesmos.
2. A divulgação do relatório deverá seguir um calendário anual previamente apresentado e deverá ocorrer antes do fim do exercício seguinte àquele a que a avaliação respeita.

Cláusula 13.ª

Meios

O IPCG assegurará os necessários recursos para a constituição e funcionamento de uma equipa técnica, coordenada pelo Diretor Executivo da CEAM, que concretizará os trabalhos de recolha e análise de informação referidos no âmbito das funções da CEAM.

Cláusula 14.ª

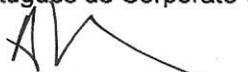
Entrada em vigor



1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O Código do Governo das Sociedades do IPCG entra em vigor a 1 de janeiro de 2018.

Feito em Lisboa, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2018, em dois exemplares, ficando cada um em poder dos respetivos outorgantes.

Pelo Instituto Português de Corporate Governance,



(Prof. Doutor ANTÓNIO GOMES MOTA)

Pela Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado,



(Eng.º CARLOS GOMES DA SILVA)